

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.114.917-3

DATA: 03/05/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 760/2025

APROVADO EM 07/10/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO DOM BOSCO MUELLER – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica, para fins de regularização da vida escolar e de cessação voluntária e definitiva.

RELATORA: NAURA NANCI MUNIZ SANTOS

EMENTA: *Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para fins de regularização da vida escolar e de cessação voluntária e definitiva. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, especialmente as que determinam as suas responsabilidades no cumprimento das medidas para a execução da cessação voluntária e definitiva das atividades escolares, garantindo o direito dos estudantes. A Seed deve adotar as medidas de cautela, para o resguardo de interesses e direitos dos alunos, conforme prescreve o artigo 83 da Deliberação CEE/PR no. 03/2013.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, para fins de regularização da vida escolar e de cessação voluntária e definitiva.

Este Colégio teve seu endereço alterado, pela Resolução Secretarial Seed/CEF n.º 144/2016, de 19/01/2016, para a Avenida Cândido de Abreu, n.º 114, Centro, município de Curitiba, mantido pelo Colégio Dom Bosco Ltda.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.114.917-3

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica, para fins de regularização da vida escolar e de cessação voluntária e definitiva.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, para fins de regularização da vida escolar e de cessação definitiva.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo II, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento da instituição de ensino Título IV, do Capítulo IV da cessação de atividades escolares.

A Comissão de Verificação analisou os documentos da instituição de ensino referida e efetuou a verificação in loco, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do seu credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual se destacam as seguintes informações:

[...]

Justificativa para a Cessação Voluntária bem como justificativa para a não apresentação da Documentação Legal do Colégio às folhas 115/mov. 37

[...]

O Colégio encerrou suas atividades a partir do ano de 2021 conforme justificativa anexa às fls 03/ mov 02. O prédio onde funcionava era alugado e foi devolvido à imobiliária no início do ano de 2021.

Cabe destacar a justificativa apresentada pela direção para a cessação das atividades, nos seguintes termos:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.114.917-3

JUSTIFICATIVA

O pedido de Cessação Voluntária e Definitiva do Colégio Dom Bosco Mueller a partir do ano letivo de 2021, deve-se ao fato de que a Entidade Mantenedora vem fazendo, nos últimos anos, um estudo sobre a demanda de clientela para este Estabelecimento de Ensino e constatou uma diminuição da procura e efetivação de matrícula.

Vários fatores podem ter contribuído ou serem as causas desta diminuição de demanda:

- O sistema de cotas que privilegia alunos que concluem seus estudos de Ensino Médio na Escola Pública. Estes alunos, antes desse sistema, procuravam o Dom Bosco Mueller para fazer o terceiro ano do Ensino Médio em conjunto com o Pré-Vestibular, no que chamamos "Terceirão". Hoje menos alunos o fazem.
- A crise econômica pós pandemia vem também influenciado na escolha do Colégio em que o aluno será matriculado. Outros estabelecimentos de ensino que atendem a região central de Curitiba, oferecem serviços "Terceirão" por valores mais baixos.
- Nossos alunos Dom Bosco do Ensino Médio têm demonstrado preferência em cursar o terceiro ano do Ensino Médio nas mesmas unidades do Grupo onde já cursam o primeiro e segundos anos, geralmente mais próximos de suas residências.

Assim, o Colégio Dom Bosco Ltda., optou pela cessação definitiva das atividades do Colégio Dom Bosco - Mueller, finalizadas no ano letivo 2021.



Gil Vicente Moraes
Diretor

Importante mencionar a justificativa apresentada pela direção da instituição quanto à não entrega da documentação escolar atualizada, conforme segue:

JUSTIFICATIVA

A justificativa para o fechamento do Colégio Dom Bosco Mueller, conforme descrito, baseia-se na queda na procura e matrícula de novos alunos observada nos últimos anos. A mantenedora do colégio realizou um estudo sobre a demanda e concluiu que o número de alunos interessados estava diminuindo, o que motivou a decisão de cessação voluntária e definitiva das atividades a partir do ano letivo de 2021.

Além disso, o prédio onde o Colégio operava era alugado e foi devolvido à imobiliária após o fechamento da unidade, no final do ano de 2020.

Assim, não foi atualizado os documentos legais do Colégio Dom Bosco Mueller, sendo estes:

- Proposta Político Pedagógico - última atualização, Parecer 144/16
- Regimento Escolar - última atualização, Ato 778/18 – Parecer 124/18
- Avaliação Interna - não tem mais a estrutura física para especificar as informações do Colégio.
- Quadro técnico - o diretor e a secretária ainda atuam nas outras unidades do grupo Dom Bosco.
- Quadro docente do EM, atualmente todos os profissionais que atuavam nesta instituição de ensino foram remanejados para as outras unidades.
- Conformidade dos Bombeiros: última licença atualizada foi até a data 07/04/2020
- Vigilância Sanitária: última licença atualizada foi até a data 05/09/2023

Assim, a mantenedora Colégio Dom Bosco Ltda., optou pela cessação definitiva das atividades do Colégio Dom Bosco - Mueller, finalizadas no ano letivo 2020.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.



Gil Vicente Moraes
Diretor

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.114.917-3

O Departamento de Normatização Escolar/Coordenação de Documentação Escolar – DNE/CDE/Seed, de 12/06/2025, informou que os Relatórios Finais dos anos de 1986 a 2019 foram validados e os Relatórios Finais do ano de 2020 aguardam a renovação do credenciamento da educação básica, conforme segue:

Informamos que, nos arquivos de Relatórios Finais desta Coordenação de Documentação Escolar, encontram-se os Relatórios Finais referentes à cessação definitiva do Colégio Dom Bosco Mueller - Ensino Médio, do município e NRE de Curitiba, abrangendo os anos de 1986 a 2020.

Esses relatórios correspondem ao período de vigência da Renovação de Reconhecimento, conforme Resolução nº 5182/2018, DOE em 05/12/2018, com validade de 01/01/2018 a 31/12/2022, bem como ao Credenciamento para Educação Básica, conforme Resolução nº 2260/2014, publicada no DOE em 09/06/2014, com vigência de 09/06/2014 a 09/06/2019.

Informamos ainda que a turma ofertada em 2020 não foi validada por esta CDE/SEED, pois está aguardando novo credenciamento. A partir de 2021, a instituição não ofertou mais nenhuma turma.

Os Relatórios Finais mencionados foram devidamente validados e encontram-se arquivados no Sistema Estadual de Registro Escolar (SEREWEB/MARFIN).

Segue para continuidade.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, ao tratar da cessação das atividades escolares dispõe:

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

Art. 80. A cessação voluntária deverá ser solicitada à SEED/PR pelo responsável da instituição de ensino, em expediente específico, depois de ouvido o Conselho Escolar, no caso de instituição da rede pública, contendo exposição de motivos e procedimentos a serem adotados para a salvaguarda dos direitos dos alunos.

[...]

§ 5º É responsabilidade da instituição de ensino cumprir, com exatidão, o plano de execução de cessação, garantindo direitos de alunos, com particular atenção para a expedição de documentação escolar.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.114.917-3

Art. 83. No caso de cessação definitiva das atividades escolares de instituição de ensino, mediante revogação de atos de credenciamento, autorização de funcionamento de curso ou programa e de reconhecimento, a SEED/PR deverá adotar as seguintes medidas de cautela, para resguardo de interesses e direitos dos alunos:

I – verificar a situação da vida escolar dos alunos, concedendo-lhes, se for o caso, a transferência para outras instituições de ensino;

II – proceder ao recolhimento dos arquivos da instituição de ensino, com salvaguarda de sua autenticidade e integridade;

III – orientar e fiscalizar a guarda da documentação sob responsabilidade da própria instituição de ensino, em caso de cessação apenas de curso, etapa, série, período ou modalidade.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada, encerrou suas atividades em 01/01/2021.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, para fins de regularização da vida escolar e de cessação voluntária e definitiva, do Colégio Dom Bosco Mueller - Ensino Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Colégio Dom Bosco Ltda, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
N.º 2260/2014, de 15/05/2014 De: 09/06/2014 a 09/06/2019	De: 10/06/2019 a 01/01/2021, exclusivamente para fins de cessação definitiva.

A mantenedora e a instituição de ensino referida devem assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/2013 com especial atenção à expedição de documentação escolar.

A Seed deve adotar as medidas de cautela, para o resguardo de interesses e direitos dos estudantes, conforme os incisos I, II e III do artigo 83, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação do Paraná, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, para fins de regularização da vida escolar e de cessação voluntária e definitiva da referida instituição de ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.114.917-3

É o Parecer.

Naura Nanci Muniz Santos
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2025.

Oscar Alves
Presidente da Cemep